



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

**LEI Nº 004, DE 12 DE JUNHO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A câmara municipal de São Geraldo da Piedade - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o conselho Municipal de Educação- CME, como órgão consultivo, normativo e deliberativo que definirá no âmbito municipal as políticas educacionais em conformidade com as necessidades e a realidade local, observada sempre as possibilidades do município e a legislação de ensino.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Educação- CME, cujo objetivo primeiro é a valorização da Educação como um dos direitos fundamentais do cidadão, compete, dentre outras definidas em Lei, as seguintes atribuições:

- I - Elaboração, aprovação e revisão periódica do Plano Municipal de Educação;
- II - Elaborar a Política Educacional do Município;
- III - Fixar critérios para ampliação da rede municipal de ensino;
- IV - Fixar critérios para empregar os resumos destinados à educação, provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes, assegurando-lhes aplicação harmônica e adequada aos fins da educação, bem como pronunciar-se sobre convênios de quaisquer espécies;
- V - Fixar normas para funcionamento de escolas municipais;

---

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

- XXI - Elaborar resoluções, pareceres e indicações, dentro dos limites de suas atribuições e competências relativas a assuntos educacionais e culturais;
- XXII - Fixar normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para inspeção prévia e periódica;
- XXIII - Baixar normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;
- XXIV - Estabelecer procedimentos e medidas, bem como aprovar projetos, que visem a oferta de cursos e aceleração e correção da faixa etária no ensino;
- XXV - Baixar normas para exames especiais de candidatos não portadores de documentos escolares regulares ou sem documentos escolares;
- XXVI - Determinar medidas relativas a regularização de vida escolar;
- XXVII- Estabelecer medidas e procedimentos relativos a aproveitamento e equivalência de estudos e à oferta de educação especial;
- XXVIII - Fixar medidas relativas à regularização de vida escolar;
- XXIX - Deliberar sobre processo de criação e autorização de escolas situadas na área de sua competência;
- XXX - Avaliar o desempenho das unidades componentes do sistema municipal de educação, no que se refere aos princípios assegurados na Lei Orgânica Municipal;
- XXXI - Estabelecer normas para que menores de sete anos, recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

---

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

- I - O secretário Municipal de Educação, a quem caberá a presidência;
- II - Um representante dos anos finais do Magistério Público Municipal;
- III - Um representante da Educação Infantil das Escolas Municipais;
- IV - Um representante do Conselho Tutelar Municipal;
- V - Um representante da Secretaria da Saúde;
- VI - Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - Um representante do magistério Público Estadual;
- IX - Um representante de pais de alunos das escolas municipais;
- X - Um representante de alunos das escolas públicas municipais.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação deverá recair em pessoas de reconhecido espírito público e que tenham uma conduta moral digna, além de demonstrar experiência e interesse na educação.

§ 2º - Cada escola municipal elegerá um pai de aluno e dentre estes, será eleito o representante de pais de alunos.

§ 3º - Cada escola municipal elegerá um aluno e, dentre estes, será eleito o representante dos alunos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação deverá contar com um corpo técnico de especialistas necessário ao bom desempenho de suas atribuições, constituído inicialmente de um coordenador e um secretário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

§1º- O coordenador, secretário e especialistas serão recrutados entre o pessoal do quadro de servidores do município.

§2º- O local para instalação do Conselho Municipal de Educação fica a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 3º- O suporte financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação será de responsabilidade do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único- A função dos conselheiros é considerada de relevante interesse público, sem nenhuma remuneração.

Art. 6º- A duração do mandato dos conselheiros será de três anos, podendo os membros serem reconduzidos por mais um mandato.

Parágrafo único- O primeiro mandato será renovado de forma alternada, sendo que 1/3 dos conselheiros, definido por sorteio, será substituído ao final do segundo, do terceiro e do quarto ano após a instalação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º- Será dispensado do Conselho Municipal de Educação o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano.

Art. 8º- A organização e o funcionamento do Conselho serão estabelecidas em Regimento, elaborado pelos conselheiros e aprovado pelo Chefe do Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

- VI - Emitir parecer sobre regimentos, calendários e currículos das escolas municipais;
- VII - Aprovar atos que visem a melhoria qualitativa do ensino;
- VIII - Emitir parecer sobre a expansão do número de escolas do município;
- IX - Pronunciar-se sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, que o Poder Executivo pretenda celebrar;
- X - Articular-se com órgãos e instituições ligados à educação;
- XI - Colaborar na elaboração do orçamento da Secretaria Municipal da Educação;
- XII - Colaborar com atividades que visem o desenvolvimento da educação;
- XIII - Realizar estudos e pesquisas em educação;
- XIV - Tomar conhecimento da quantia destinada pelo FUNDEB para a educação;
- XV - Tomar conhecimento do levantamento anual da população em idade escolar (cadastro) e propor alternativas para seu atendimento;
- XVI - Zelar pela observância das leis de ensino;
- XVII - Emitir parecer sobre funcionamento de escolas da rede municipal;
- XVIII - Integrar comissões para estudos dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- XIX - Sugerir a aplicação de recursos do salário educação;
- XX - Fiscalizar os programas e execução de normas expedidas pelo CEE dentro dos limites do município e das atribuições recebidas;

---

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Educação-SMEC, compete regulamentar e coordenar mecanismos e prazos para a composição do Conselho Municipal de Educação, devendo todo o processo estar concluído num prazo não superior a trinta dias após a promulgação da Lei.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação- CME serão remetidas ao Prefeito Municipal para avaliação e aprovação.

Art. 11 - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

São Geraldo da Piedade em, 12 de junho de 2013.

---

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

- A presente lei foi afixada no quadro de publicações no período de \_\_\_/\_\_\_/2013  
a \_\_\_/\_\_\_/2013.